

**ARCANJOS LIFE**

CNPJ: 32.738.240/0001-84

Rua 10, Chácara 138, Lote, 1 (2º Andar) - Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília/DF

(61)3363-9439 - (61)98492-6474
faturamento@arcanjoslife.com.br
Vendedor: Debora Diniz**CONTRATO Nº 4238**

DATA DE INÍCIO: 03/11/2026

DATA DE TÉRMINO: 06/11/2026

Evento:	Summit CBCP	Responsável:	Fátima - CBCP (21) 98127-791
----------------	-------------	---------------------	------------------------------

Cliente:	COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP	CNPJ/CPF:	38.067.298/0001-20
Endereço:	ESTRADA VELHA DE MARICA, 4830 - RIO DO OURO	CEP:	24330-000
Cidade:	Niterói	Estado:	RJ
Telefone:	(24)2237-4120	E-mail:	adjucol@adjucol.com.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ambulância UTI (<i>Diárias - UTI</i>)	4,0000	3.202,50	12.810,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
17/11/2026	12.810,00	Boleto Banco Inter Life	100% até a data de vencimento

TOTAL DO CONTRATO: 12.810,00**OBSERVAÇÕES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: AMBULÂNCIA UTI;
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE: DADOS DO CLIENTE Razão social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP Nome fantasia: CBCP CNPJ/CPF: 38.067.298/0001-20 Endereço: ESTRADA VELHA DE MARICA, 4830 - RIO DO OURO CEP: 24330-000 Cidade/UF: Niterói/RJ Telefone: (24)2237-4120 E-mail: adjucol@adjucol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA: ARCANJOS LIFE SOLUÇÕES EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS E BRIGADAS DE INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32738.240/000184, com Rua 10, Chácara 138, Lote, 1 (2o Andar) – Setor Habitacional Vicente Pires Brasília/DF - CEP: 72007-260, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para o evento Summit CBCP Tipo de Evento: Corporativo Local: CICB Data: 03 a 06/11/2026 Estimativa de Público: 740 pessoas, compreendendo:

O evento se dará no seguinte formato:

03 a 06/11 – 10h00 às 22h00 – Evento
01 Ambulância UTI por dia

Dos serviços contratados:

I- Ambulância UTI;

Ambulância UTI trata-se de um veículo do tipo D (furgão) completo, com capacidade para prestar qualquer tipo de

socorro, atua no transporte de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, é equipado contendo maca retrátil, cinto de segurança, cilindro de oxigênio com válvulas, desfibrilador, umidificador, nebulizador, oxímetro, prancha longa, colar cervical, talas de imobilização, cadeira de rodas, Kit de sinais vitais, Kit para trauma, DEA, Ventilador/respirador, Bomba de infusão, bolsa de Medicamentos, bolsa de medicamentos psicotrópicos. É tripulada por: 1 Médico, 1 Enfermeiro e 1 Condutor/Socorrista.

§ 1º. A permanência da equipe da CONTRATADA após o término do horário contratado, seja por solicitação da CONTRATANTE, de seus prepostos ou organizadores, ou ainda por necessidade operacional para garantir a continuidade da assistência e a segurança do evento, será considerada, automaticamente, como prorrogação do serviço contratado, independentemente de autorização ou assinatura de aditivo pela CONTRATANTE.

§ 2º. As horas excedentes serão cobradas conforme os valores estabelecidos na proposta comercial e/ou neste contrato, considerando o período de permanência e atuação efetiva da equipe da CONTRATADA.

§ 3º. Para fins de faturamento, a cobrança das horas excedentes será realizada por hora integral, não sendo admitida cobrança proporcional ou fracionada. Assim, qualquer período adicional, ainda que inferior a 01 (uma) hora, será considerado e cobrado como 01 (uma) hora integral.

§ 4º. Para as equipes de Brigada, UTE, UTI e Posto Médico, a prorrogação será considerada hora extra até o limite de 02 (duas) horas adicionais após o término da jornada contratada. A partir da 3ª (terceira) hora adicional, o período será considerado como nova diária, sendo aplicado o valor correspondente à diária contratada.

§ 5º. Os valores referentes às horas extras dos serviços contratados serão cobrados:

- a) Brigada: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por hora extra, por profissional, conforme composição contratada;
- b) UTE – Unidade de Transporte de Emergência: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora extra;
- c) UTI Unidade de Terapia Intensiva Móvel: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora extra;
- d) Posto Médico: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora extra.

§ 6º. A partir da 3ª (terceira) hora excedente, será aplicado o valor de nova diária, conforme os valores estabelecidos na proposta comercial, não sendo aplicável, nesse caso, a cobrança por hora extra.

§ 7º. A prorrogação do serviço e o respectivo período de permanência da equipe serão registrados pela CONTRATADA por meio de relatório operacional, registro de entrada e saída, comunicação formal ou outros registros internos, os quais servirão como comprovação da permanência da equipe no evento para fins de faturamento.

§ 8º Os serviços prestados compõem um Sistema Integrado de Resposta às Emergências, sob coordenação da Central de Operações de Emergência (COE: 08002523000).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º. O valor total do contrato é de acordo com o escopo a cima informado.

§ 2º O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento do boleto bancário, emitido em conformidade com as condições estabelecidas no orçamento e no contrato.

§ 3º A emissão da nota fiscal, deverá ser emitida após o término do evento. Caso haja algum descritivo específico ou detalhe adicional que precise constar na nota fiscal, solicitamos que este seja informado no ato da contratação.

§ 4º Caso a emissão da nota fiscal seja necessária antes da efetivação do pagamento, essa condição específica precisa ser negociada e acordada no ato da solicitação do orçamento. Isso nos permite garantir que todos os procedimentos fiscais e financeiros sejam alinhados corretamente.

§ 5º. O atraso superior a 30 dias implicará em protesto automático.

§ 6º. Os pagamentos serão efetuados via: Boleto Bancário / Transferência Bancária

§ 7º. No caso de mora, incidirão:

- (a) multa moratória de 10% sobre o valor da nota;
- (b) juros de 1% ao mês;
- (c) correção pelo INPC.

§ 8º. Em caso de cobrança, incidirão honorários de 10% (extrajudicial) ou 20% (judicial).

§ 9º. Ocorrendo lockdown ou impedimento por força maior (Covid-19 ou eventos naturais), a CONTRATANTE poderá optar pela restituição integral do valor pago.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Disponibilizar equipe treinada, uniformizada e em quantidade adequada;
- II – Observar legislação pertinente;
- III – Garantir a manutenção da equipe durante todo o período contratado;
- IV – Fornecer materiais e equipamentos necessários;
- V – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de sua equipe

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Liberar acesso da CONTRATADA a todas as dependências do evento;
- II – Oferecer vestiário, local para refeições, guarda de equipamentos e água potável;
- III – Garantir as condições estruturais descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E INADIMPLEMENTO:

§ 1º. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, aplica-se multa de 10% sobre o valor total do contrato e indenização por perdas e danos.

§ 2º. Os valores inadimplidos estarão sujeitos a multa de mora de 2%, juros de 1% ao mês "pro rata die" e correção pelo IGPM/FGV.

§ 3º. A mora independe de notificação.

§ 4º. Em caso de cancelamento dos serviços por iniciativa da CONTRATANTE, serão aplicadas as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato, em razão dos custos operacionais, administrativos, da reserva de equipe, equipamentos e da impossibilidade de realocação dos recursos disponibilizados para a execução do serviço:

- I – Cancelamento com antecedência superior a 10 (dez) dias corridos da data de início do evento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- II – Cancelamento entre 6 (seis) e 10 (dez) dias corridos da data de início do evento: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III – Cancelamento entre 3 (três) e 5 (cinco) dias corridos da data de início do evento: multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- IV – Cancelamento entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento: multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- V – Cancelamento entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- VI – Cancelamento com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, bem como na hipótese de não utilização dos serviços sem comunicação prévia, acarretará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, considerando que todos os recursos humanos, materiais e logísticos já terão sido disponibilizados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA mediante fundamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Alterações serão formalizadas pôr termo aditivo assinado pelas partes, passando a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro de Taguatinga/DF para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA: Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com plena validade jurídica, mediante plataforma digital ou certificação eletrônica. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Assinatura do cliente

Contrato 50-2026 - UTI Móvel Summit-adesão pdf

Código do documento 01a13c25-6a25-7e96-88bc-4ae1471acc40



Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Crithiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA



Thalita Rodrigues dos Santos
faturamento@arcanjoslife.com.br
Assinou

T.



Silvana Costa Regis de Sá
silvanaregis@arcanjoslife.com.br
Assinou

Silvana

Eventos do documento

14 Oct 2026, 17:40:58

Documento 01a13c25-6a25-7e96-88bc-4ae1471acc40 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:40:58-03:00

14 Oct 2026, 17:41:56

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:41:56-03:00

14 Oct 2026, 17:45:38

THALITA RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou** - Email: faturamento@arcanjoslife.com.br - IP: 187.53.23.24 (187-53-23-24.user3p.v-tal.net.br porta: 44036) - **Geolocalização: -15.803 -48.028** - Documento de identificação informado: 057.225.421-05 - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:45:38-03:00

14 Oct 2026, 20:10:26

SILVANA COSTA REGIS DE SÁ **Assinou** - Email: silvanaregis@arcanjoslife.com.br - IP: 138.97.21.255 (138-97-21-255.camon.net.br porta: 32468) - **Geolocalização: -15.819875684220243 -48.04994319200429** - Documento de identificação informado: 797.851.741-15 - DATE_ATOM: 2026-10-14T20:10:26-03:00

15 Oct 2026, 09:31:00

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 6518) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-15T09:31:00-03:00

15 Oct 2026, 10:16:55

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 48804) - [Geolocalização: -22.890644476936604 -42.99762157528104](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-15T10:16:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9e5b0de9c9011a4b04ae9eb4204427229ce97146818f22400e168b4919b8dd64

(SHA512):400043e4dac200debcff004bd8b86d7fbff46c3577612d9d71687280556589559dc365e7fc17fea3e36d8ea0034985124b8dc177db6c05df6205444dc1e346c0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.